PROPORCIONALIDADE E DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. MEDIDA PLENAMENTE CABÍVEL NA HIPÓTESE. PRECEDENTES. **ESCOLHA** DA **PROPOSTA** MAI S**VANTAJOSA PARA** A **ADMINISTRAÇÃO**. SEGURANÇA DENEGADA.

A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666 /93, art. 41). *Contudo, rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei,* ***notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita*** *a escolha da proposta* ***efetivamente mais*** *vantajosa (Lei 8.666 /93, art. 3º) (REsp. n. 797.170/MT, relª Minª Denise Arruda, j. 17-10-2006). TJ-SC - Mandado de Segurança MS 20130678016 SC 2013.067801-6 (Acórdão) (TJ-SC) Data de publicação: 10/06/2014.*

Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CERTIDÃO DESATUALIZADA. COMPLEMENTAÇÃO NO MESMO ATO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. ATENDIMENTO À FINALIDADE DA NORMA EDITALÍCIA. RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO À UNANIMIDADE.

1. **O ato de julgar os documentos habilitatórios deve ser pautado nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de forma a afastar o excesso de rigor formal e observar a finalidade legal, qual seja, a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, consoante disciplina o art. 3º da Lei nº 8.666/93.**

2. Precedentes do STJ e desta Corte de Justiça.

3. Embora a Certidão Simplificada apresentada no envelope de habilitação informe como último arquivamento uma alteração datada de 07/03/2012, a recorrida apresentou à Comissão Permanente de